

EDITAL

Adelino da Silva Cunha, Dr, Vice-Presidente da Câmara Municipal, notifica, nos termos do Despacho proferido em 18 de janeiro de 2022, o dono da obra na pessoa do Senhor Bruno Agostinho Gonçalves Névoa, com última residência conhecida na Rua Adelina Caravana, N.º 9, 8.º Direito, 4710-500 Braga, em conformidade com os números 1 do artigo 106.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, remetendo-se para o efeito, cópia da **ORDEM DE DEMOLIÇÃO** de uma vedação levada a efeito no Lugar da Torre, freguesia de Rio Caldo, concelho de Terras de Bouro.

Mais se notifica que, incorrerá na prática de um crime de desobediência, nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e do artigo 348.º do Código Penal, no caso de incumprimento do despacho final a proferir que defina a situação jurídica da obra com caráter definitivo, com a consequente comunicação ao Ministério Público para promoção do procedimento criminal.

A Ordem de Demolição encontra-se disponível para consulta, no horário de expediente, todos os dias úteis, das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00, na Divisão de Planeamento e Urbanismo da Câmara Municipal de Terras de Bouro.

Para constar e legais efeitos, se lavrou o presente Edital que será afixado nos locais habituais, designadamente, na última morada conhecida do notificando, na sede da respetiva Junta de Freguesia, no prédio em causa e publicado no sítio da Internet da Câmara Municipal de Terras de Bouro em www.cm-terrasdebouro.pt.

Paços do Concelho de Terras de Bouro, 29 de março de 2022.

Por delegação de competências (Despacho n.º 16/2021, de 21 de outubro)

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,



(Adelino da Silva Cunha, Dr.)

DESPACHO

Identificação Construção de vedação (construção sem licença/autorização)
do Processo: GSE 3941/2021
Interessado: Bruno Agostinho Gonçalves Névoa
Local: Lugar da Torre, Freguesia de Rio Caldo, Concelho de Terras de Bouro
Coordenadas: 41°39'56.16"N; 8°11'14.75"W

I – DOS FACTOS

1 – Em data não concretamente apurada, mas, presumivelmente, durante o mês de novembro de 2021, foi instalada ou construída, ou mandada instalar ou construir, pelo Senhor Bruno Agostinho Gonçalves Névoa, uma vedação em chapa metálica sobre um muro de suporte já existente, com uma extensão de 24,00 metros, tendo do lado da cota mais baixa do terreno uma altura aproximada de 3,80 metros (3,00 metros na parte metálica + 0,80 metros no muro de suporte), em parcela sita no lugar da Torre, freguesia de Rio Caldo, concelho de Terras de Bouro (coordenadas geográficas de referência: 41°39'56.16"N; 8°11'14.75"W).

2 - A intervenção descrita foi constatada em 8 de novembro de 2021, pelos Serviços de Fiscalização da Câmara Municipal, no âmbito de uma ação de fiscalização ao local realizada na sequência de uma reclamação apresentada na Câmara Municipal.

3 – O imóvel descrito no ponto 1 acima é, presumivelmente, propriedade do Senhor Bruno Agostinho Gonçalves Névoa.

4 – A intervenção descrita no ponto 1, não foi precedida de qualquer procedimento municipal de controlo prévio.

5 – Tendo as obras em causa sido executadas sem a emissão do competente alvará de licença ou admissão de comunicação prévia pela Câmara Municipal, conforme resulta do Auto elaborado pelos Serviços de Fiscalização e da informação prestada pelo Sr. Chefe de Divisão de Planeamento, Urbanismo e Ambiente, ambos do dia 8 de

A
11/11/21

novembro de 2021, foi o interessado notificado através do ofício com a referência 4259/2021, de 29 de novembro, para proceder à legalização da vedação.

6 – Conforme informação dos Serviços Administrativos, os CTT devolveram esta notificação, não tendo, porquanto, sido notificado o interessado.

7 – Em 29 de novembro de 2021, foi mandado instaurar o processo de contraordenação n.º43/2021, que corre termos nesta Câmara Municipal.

8 – Até à presente data não foi apresentado qualquer pedido, nem instruído qualquer processo para dar início à legalização da intervenção.

9 – O local onde foi levada a efeito a intervenção está abrangido pelo Plano Diretor Municipal de Terras de Bouro e de acordo com as informações que constam do Auto de Fiscalização, situa-se em espaço urbano.

II – DO DIREITO

A intervenção descrita anteriormente não está isenta de controlo prévio, conforme se extrai da alínea c) do n.º1 do artigo 6.º *a contrario*, da alínea b) do n.º1 do artigo 6.º-A ambos do RJUE, e da alínea b) do n.º1 do artigo 11.º do RMUE (Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação), estando, porquanto, sujeita a licenciamento, conforme previsto no n.º1 e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, na sua 21.ª versão aprovado pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro).

Para além do mais, a altura da vedação contraria o disposto no n.º2 do artigo 41.º do RMUE.

III – DA DECISÃO

Tendo em conta que a intervenção em causa foi efetuada em violação, pelo menos, das normas legais aplicáveis anteriormente citadas, e sem prejuízo de eventuais desconformidades substantivas que venham a ser constatadas,

DECIDE-SE:

I – Que é intenção do Município proferir ato administrativo com o seguinte teor:

119
12
18

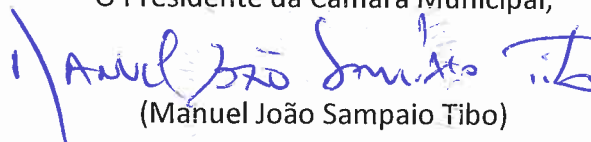
- a) Ordenar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 106.º do RJUE, a demolição total e integral da intervenção descrita no presente despacho, com a remoção dos elementos daí resultantes e reposição do local no estado em que se encontrava antes da sua realização, a efetuar pelo interessado, no prazo de 30 dias a contar da notificação do despacho final a proferir, sob pena de execução dos trabalhos por terceiros por conta do responsável, com tomada de posse administrativa do local se necessário;
- b) Advertir o interessado que incorrerá na prática de um crime de desobediência, nos termos do n.º1 do artigo 100.º do RJUE e do artigo 348.º do Código Penal, em caso de incumprimento do despacho final a proferir, com a consequente comunicação ao Ministério Público para promoção do procedimento criminal;
- c) Informar o interessado que a demolição pode ser evitada se a obra for suscetível de ser licenciada ou mediante a realização de trabalhos de correção ou alteração, conforme previsto no n.º2 do artigo 106.º do RJUE, convidando-se o mesmo para dar entrada do procedimento administrativo aplicável no prazo máximo de 15 dias a contar da presente notificação, o que determinará a suspensão do presente procedimento até à decisão final a proferir, no âmbito do procedimento de legalização.

II – Notifique-se o interessado através de carta registada, para querendo, exercer o direito de audiência prévia face ao teor do presente despacho, no prazo de 15 dias a contar da presente notificação, nos termos do n.º3 do artigo 106.º do RJUE.

III – Deverá o presente processo ser-me conclusivo, findo o prazo fixado para o exercício da audiência prévia, para que possa ser proferida decisão final.

Terras de Bouro, 18 de janeiro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Manuel João Sampaio Tibo)